

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

Processo Administrativo: 31257/2025 – Divisão de Recursos Materiais/SEPAT.

Objeto: Aquisição Emergencial de Aventais Descartavel.

Base Legal: Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Empresas: M DA S RODRIGUES EIRELI, CNPJ: 26.981.138/0001-02

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente Justificativa de Preço tem como fundamento jurídico o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

No presente caso, a aquisição emergencial de aventais descartavel se deve pela fundamental importância de se manter nossos estoques disponíveis para o exercício de 2025, como também para adequar as necessidades atuais desta secretaria, tendo em vista a necessidade deste material técnico como sendo essencial na prestação de serviços de assistência ao paciente. Ressalta-se ainda a necessidade desta aquisição por ventura que o novo processo aquisitivo desses itens encontra-se atualmente em tramitação na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SEGEPE). Ademais, no processo em vigor, a empresa vencedora do certame está em vias de ser declarada inadimplente, em razão do iminente processo de inexecução contratual. Tal conjuntura compromete ao regular abastecimento dos estoques, sendo portanto imprescindível a inclusão dos aventais descartáveis nesta contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública e evitar desassistência nas unidades hospitalares desta Secretaria Municipal de Saúde, consoante a solicitação do Termo de Referência anexo ao **GDOC nº 31257/2025** desta **Secretaria Municipal de Saúde**.

Feito assim, foram consultados previamente por telefone os fornecedores de MATMED, como por exemplo, F. Cardoso, Altamed, C J A Parente, M.M. Lobato, dentre outros, para informações sobre a existência destes materiais, contudo, os mesmos não puderam nos dar retorno satisfatório em decorrência da falta de material existente, baseado nisso a pesquisa de preço foi direcionada a empresas do ramo de EPI, sendo esta pesquisa mercadológica/cotação/pesquisa realizada por este Setor de Compras em base de dados/levantamento de mercado, mediante pesquisa de sites de fornecedores, emails, estimativa direta a fornecedores e pesquisa extensiva na internet, conforme e-mails e documentos anexos.

Nestes termos, como resultado da pesquisa de mercado junto a fornecedores, obtivemos resposta de cinco (5) propostas, sendo estas, uma (1) empresa obteve orçamento satisfatório para critérios de habilitação e melhor proposta conforme o

anexo mapa comparativo, citamos: **M Da S Rodrigues Eireli, CNPJ: 26.981.138/0001-02, nos enviou orçamento no valor de R\$ 869.512,50 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Esclarecemos, portando, que dentre cinco orçamentos enviados e pesquisa de internet, essa empresa é detentora do melhor preço seja por itens, seja por orçamento global, garantindo a economicidade e vantajosidade para compra dos itens requisitados.

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado quando comparado com produtos similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no art.75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, ressalto que o Setor de Compras/Sesma **ainda** não dispõe de cotação/dispensa de licitação na forma eletrônica conforme exigência do Decreto Municipal nº 107.924/2023 e *IN.SEGES/ME nº67/21*.

Nesses termos, encaminham-se os autos.

Belém, 04 de Agosto de 2025.

ROBERTA CARDOSO VIANA
ASSESSORA DE COMPRAS
DEAD/COMPRAS/COTAÇÃO/SESMA-PMB